

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS  
DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento, **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, Conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários (“Administradora”) e **ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, Conjunto 152, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 31.384.260/0001-31, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, (“Gestora” e em conjunto com a Administradora, “Prestadores de Serviços Essenciais”), na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** e de sua classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DO ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ambos inscritos no CNPJ sob o nº 66.279.914/0001-41 (“Fundo” e “Classe”, respectivamente), considerando que:

- (i) o Fundo e a Classe foram constituídos por meio de Instrumento de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, em 15 de abril de 2026, sendo que o regulamento do Fundo, seu respectivo Anexo e Apêndice(s) (em conjunto referidos como “Regulamento”) se encontram disponíveis na página da CVM; e
- (ii) até a presente data, o Fundo se encontra em fase pré-operacional e não houve a integralização de cotas da Classe do Fundo por qualquer investidor, sendo os Prestadores de Serviços Essenciais as únicas e exclusivas responsáveis pela deliberação e aprovação de eventuais alterações no Regulamento.

**RESOLVEM** os Prestadores de Serviços Essenciais aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, com as seguintes alterações:

- (i) atualização da razão social e endereço da Consultoria Especializada e Originador; e
- (ii) inclusão da cláusula 6.5.1. e ajuste da cláusula 6.5, para esclarecer que a Taxa de Originação e Acompanhamento será devida a cada aquisição de Direitos Creditórios.

O novo Regulamento passará a vigor na forma do Anexo I ao presente instrumento de alteração a partir da presente data.

Este instrumento deverá ser registrado perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Esta deliberação pode ser formalizada por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se o sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 13 de maio de 2026.

---

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Administradora

---

**ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.**

Gestora

**ANEXO I**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS  
DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ORIZ JURI LC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO DO ORIZ JURI LC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF N° 66.279.914/0001-41**

São Paulo, SP  
13 de maio de 2026.